

Vogais:

Doutor Américo Nunes Peres, professor associado do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Fernando Ilídio da Silva Ferreira, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

23 de Novembro de 2006. — A Presidente, *Maria Luísa Garcia Alonso*.

#### **Aviso n.º 13 417/2006**

Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 23 de Novembro de 2006, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-43/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por David Manuel Mesquita Martins os seguintes professores:

Presidente — Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, professora associada do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Adriana Latino, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

23 de Novembro de 2006. — A Presidente, *Maria Luísa Garcia Alonso*.

#### **Aviso n.º 13 418/2006**

Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 24 de Novembro de 2006, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-43/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência do grau ao nível de mestrado requerido por Maria Beatriz Rodrigues Neves os seguintes professores:

Presidente — Doutor Luís Augusto de Miranda Correia, professor catedrático do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Pedro Jorge Moreira Parrot Morato, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ana Maria Silva Pereira Henriques Serrano, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

24 de Novembro de 2006. — A Presidente, *Maria Luísa Garcia Alonso*.

## **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

### **Faculdade de Ciências Médicas**

#### **Despacho (extracto) n.º 25 622/2006**

Por despacho do director da Faculdade de 28 de Setembro de 2006, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Mário Orlando de Matos Bernardo, professor catedrático — no período de 13 a 19 de Outubro de 2006.

Doutor Armando José Nunes Harrington Sena, professor associado — no período de 26 de Setembro a 1 de Outubro de 2006.

Dr.ª Patrícia Maria Freire de Andrade de Carvalho Rosado Pinto, assessora principal — no período de 31 de Outubro a 5 de Novembro de 2006.

27 de Outubro de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

#### **Despacho (extracto) n.º 25 623/2006**

Por despacho de 8 de Novembro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado contrato administrativo de provimento na categoria de professor associado convidado, com agregação, da

disciplina de Medicina I, a tempo parcial (50% de dois terços do escalão 1, índice 245), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 31 de Dezembro de 2006, por um ano, ao Doutor Pedro Braga Abecasis. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### **Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua reunião de 3 de Outubro de 2006, com base nos pareceres elaborados pelo Doutor Luís Augusto Costa Providência, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Coimbra, Doutor João Francisco Martins Correia e Doutor António Sousa Guerreiro, professores catedráticos desta Faculdade, aprovou por unanimidade a contratação do Doutor Pedro Braga Abecasis para exercer as funções de professor associado convidado.

A Presidente do Conselho Científico, *Maria da Graça Morais*.

17 de Novembro de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

#### **Despacho (extracto) n.º 25 624/2006**

Por despacho de 17 de Novembro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Obstetrícia e Ginecologia, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 17 de Novembro de 2006, por um ano, celebrado com a licenciada Maria de Fátima Cavaco Palma.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Pediatria, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 17 de Novembro de 2006, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, celebrado com a licenciada Maria Leonor Xara Brasil Sasseti da Silva Mendes.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Saúde Mental, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 29 de Dezembro de 2006, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, celebrado com o licenciado João Bernardo Barahona Simões Regalo Corrêa.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Medicina II, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 9 de Dezembro de 2006, por um ano, celebrado com o licenciado João Alberto Ferraz Lopes de Sousa.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Histologia e Embriologia, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 20 de Dezembro de 2006, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, celebrado com a licenciada Ana Isabel Castro Gomes Pereira Duarte Belo.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Medicina I, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 19 de Dezembro de 2006, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, celebrado com o licenciado António João Rodrigues Pereira.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Saúde Mental, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 7 de Dezembro de 2006, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, celebrado com o licenciado António Fernando da Cruz Augusto Neves.

29 de Novembro de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

#### **Regulamento n.º 220/2006**

#### **Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (2006)**

Consagrada a autonomia das universidades, com a Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, a Universidade Nova de Lisboa elaborou e aprovou

os seus Estatutos, os quais entraram em vigor pelo Despacho Normativo n.º 61/89, de 6 de Julho.

Em conformidade com o artigo 40.º do referido diploma, o reitor J. A. Esperança Pina homologou os Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas pelo despacho reitoral n.º 2/90, de 22 de Março. O Regulamento do Conselho Científico foi elaborado de acordo com as competências do conselho científico [artigo 32.º, n.º 1, alínea a)].

O Secretário de Estado da Educação, P. M. Gonçalves Loudie, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro), homologou a primeira alteração aos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa pelo Despacho Normativo, do Ministério da Educação, n.º 35/2001, de 31 de Julho.

Sob proposta da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e colhido o parecer favorável da secção permanente do senado, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o reitor Leopoldo J. M. Guimarães, através do aviso n.º 5820/2004 (2.ª série), de 26 de Abril, homologou as alterações aos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

O actual Estatuto da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, permite a elaboração e aprovação do Regimento do Conselho Científico, que substituirá o actual Regulamento do Conselho Científico.

O Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa baseia-se nos seguintes documentos:

Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 35/2001, do Ministério da Educação, de 31 de Julho);

Os Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa [aviso reitoral n.º 5820/2004 (2.ª série)];

A distribuição dos grupos e subgrupos de matérias de disciplinas para concursos de professores catedráticos e associados e para obtenção do título de agregado na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa [despacho reitoral n.º 1308/2002 (2.ª série), de 28 de Dezembro de 2001];

A distribuição das unidades de ensino e investigação aprovadas na comissão coordenadora do conselho científico em 26 de Julho de 2005.

## I — Do conselho científico

### Artigo 1.º

#### Constituição

O conselho científico é constituído por todos os professores e investigadores, podendo incluir os convidados e visitantes desde que habilitados com o grau de doutor.

### Artigo 2.º

#### Funcionamento

O conselho científico funciona em plenário, em comissão coordenadora e em comissões científicas:

a) O plenário é constituído por todos os membros do conselho científico;

b) A comissão coordenadora é constituída pelo presidente, por um ou dois vice-presidentes, pelos coordenadores das comissões científicas e pelo presidente do conselho pedagógico;

c) As comissões científicas são constituídas por todos os doutores das respectivas áreas científicas organizadas em unidades de ensino e investigação.

### Artigo 3.º

#### Unidades de ensino e investigação

As unidades de ensino e investigação são constituídas por áreas científicas e congregam-se em grupos de disciplinas:

1.º grupo — Ciências Morfológicas:

Subgrupo A — Anatomia;  
Subgrupo B — Biologia Celular, Histologia e Embriologia;

2.º grupo — Ciências Funcionais:

Subgrupo A — Bioquímica;  
Subgrupo B — Farmacologia;  
Subgrupo C — Fisiologia;

3.º grupo — Biopatologia:

Subgrupo A — Anatomia Patológica;  
Subgrupo B — Fisiopatologia;

Subgrupo C — Genética;  
Subgrupo D — Imunologia;

4.º grupo — Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública:

Subgrupo A — Medicina Geral e Familiar;  
Subgrupo B — Saúde Pública;

5.º grupo — Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica:

Subgrupo A — Medicina Física e de Reabilitação;  
Subgrupo B — Medicina da Imagem;  
Subgrupo C — Medicina Laboratorial;  
Subgrupo D — Medicina Legal;  
Subgrupo E — Microbiologia e Parasitologia;  
Subgrupo F — Terapêutica Geral;

6.º grupo — Medicina:

Subgrupo A — Cardiologia;  
Subgrupo B — Dermato-Venereologia;  
Subgrupo C — Doenças Infecciosas e Parasitárias;  
Subgrupo D — Endocrinologia;  
Subgrupo E — Gastroenterologia;  
Subgrupo F — Geriatria;  
Subgrupo G — Hematologia Clínica;  
Subgrupo H — Imuno-Alergologia;  
Subgrupo I — Medicina Interna;  
Subgrupo J — Medicina Intensiva;  
Subgrupo K — Nefrologia;  
Subgrupo L — Neurologia;  
Subgrupo M — Oncologia Médica;  
Subgrupo N — Pneumologia;  
Subgrupo O — Reumatologia;

7.º grupo — Cirurgia:

Subgrupo A — Cirurgia Cardio-Torácica;  
Subgrupo B — Cirurgia Geral;  
Subgrupo C — Cirurgia Plástica, Estética e Reconstructiva;  
Subgrupo D — Cirurgia Pediátrica;  
Subgrupo E — Cirurgia Vascular;  
Subgrupo F — Neuro-Cirurgia;  
Subgrupo G — Ortopedia;  
Subgrupo H — Urologia;

8.º grupo — Especialidades Médico-Cirúrgicas:

Subgrupo A — Anestesiologia;  
Subgrupo B — Oftalmologia;  
Subgrupo C — Otorrinolaringologia;

9.º grupo — Especialidades Materno-Infantis:

Subgrupo A — Obstetrícia e Ginecologia;  
Subgrupo B — Pediatria;

10.º grupo — Saúde Mental:

Subgrupo A — Psicologia Médica;  
Subgrupo B — Saúde Mental e Psiquiatria;

11.º grupo — Ciências Humanas, Sociais e Tecnológicas:

Subgrupo A — Bioestatística e Informática;  
Subgrupo B — Deontologia, Bioética e Direito Médico;  
Subgrupo C — História da Medicina.

### Artigo 4.º

#### Presidente

1 — O plenário do conselho científico elege um presidente de entre os professores catedráticos em efectividade de funções por um período de três anos, limitado a dois mandatos sucessivos, a quem compete representar o conselho, presidir ao plenário e à comissão coordenadora e promover a execução das suas deliberações.

2 — Quando a eleição recair sobre um dos coordenadores das comissões científicas, este deverá ser substituído.

### Artigo 5.º

#### Vice-presidentes

O presidente do conselho científico é coadjuvado por um ou dois vice-presidentes de entre professores catedráticos em efectividade de funções, a quem serão dadas as competências por si definidas.

## Artigo 6.º

**Comissões científicas**

Cada comissão científica elegerá de entre os seus membros um coordenador, de entre os professores catedráticos e associados, em efectividade de funções, pertencentes ao quadro da Faculdade, cujo mandato terá a duração de três anos ou, na ausência de professores com esta categoria, num professor auxiliar.

## Artigo 7.º

**Secretariado**

1 — O conselho científico é secretariado por um técnico superior, sem direito a voto, cabendo-lhe a elaboração das actas, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas por si e pelo presidente.

2 — Na falta ou impedimento do técnico superior, este será substituído pelo membro do conselho científico com menor categoria e mais recente na carreira docente.

**II — Das competências do conselho científico, do seu presidente e vice-presidentes**

## Artigo 8.º

**Competências do conselho científico**

Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Faculdade no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
- c) Apreciar as actividades do ano anterior, mediante o relatório apresentado pelo presidente;
- d) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos de estudo;
- e) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e grupos de disciplinas, ramos e especialidades de doutoramento;
- f) Aprovar a distribuição do serviço docente;
- g) Emitir parecer sobre a actividade de carácter científico envolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;
- h) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico e sua afectação útil;
- i) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos;
- j) Pronunciar-se sobre a atribuição do grau de doutor *honoris causa*;
- l) Propor a constituição dos júris para as provas de acesso aos vários cursos e para as provas e concursos académicos e suas equiparações;
- m) Emitir pareceres sobre as propostas de nomeações definitivas de professores catedráticos e associados e de recondução dos professores auxiliares e de provimento definitivo de investigadores e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- n) Estabelecer as condições de admissão de todo o pessoal docente;
- o) Dar parecer sobre propostas de contratação e admissão de pessoal docente, investigadores, monitores, não docentes e pessoal técnico superior adstrito às actividades de ensino e investigação, bem como de renovação ou cessação dos respectivos contratos;
- p) Propor ou dar parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores ou investigadores convidados ou visitantes e sua recondução;
- q) Apreciar condições e regras gerais da equivalência de diplomas ou de matérias;
- r) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo reitor ou por outros órgãos do governo da Universidade ou da Faculdade;
- s) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei.

## Artigo 9.º

**Competências do plenário, da comissão coordenadora e das comissões científicas**

1 — Compete ao plenário decidir sobre as matérias enunciadas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior e à comissão coordenadora decidir sobre as matérias definidas nas alíneas d) a s) do artigo anterior.

2 — Compete às comissões científicas emitir parecer sobre as matérias das unidades de ensino e investigação respectivas, quando requerido pela comissão coordenadora.

3 — Compete ao conselho científico ouvir os órgãos da Faculdade nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

## Artigo 10.º

**Competência do presidente**

Compete ao presidente do conselho científico:

- a) Representar o conselho e presidir ao plenário, à comissão coordenadora e, quando presente, às comissões científicas e comissões permanentes e eventuais;
- b) Dirigir os trabalhos do conselho;
- c) Decidir das questões de interpretação e integração do regimento;
- d) Convocar as reuniões;
- e) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- f) Dar conhecimento ao conselho das informações e expediente;
- g) Colocar à admissão, discussão e votação as propostas, moções e requerimentos apresentados;
- h) Assinar as actas conjuntamente com o secretário;
- i) Assinar os documentos expedidos;
- j) Promover a execução das deliberações;
- k) Coordenar as actividades das comissões que venham a ser criadas;
- l) Escolher os vice-presidentes;
- m) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam ou venham a ser fixados pela lei, pelos estatutos ou pelo regulamento.

## Artigo 11.º

**Competência dos vice-presidentes**

Compete aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas.

**III — Dos membros do conselho científico**

## Artigo 12.º

**Deveres**

Constituem deveres dos membros do conselho científico:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Contribuir, com o seu saber, diligência e empenho, para a eficácia e prestígio do conselho, desempenhando as suas funções na observância da ordem e da disciplina estabelecidos;
- d) Desempenhar funções específicas, nomeadamente quando integrados em comissões.

## Artigo 13.º

**Direitos**

Constituem direitos dos membros do conselho científico:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
- c) Formular protestos, pedidos de esclarecimento e declarações de voto;
- d) Solicitar informações e publicações oficiais que considerem úteis ou indispensáveis ao desempenho das suas funções;
- e) Ser eleito como coordenador das comissões científicas.

## Artigo 14.º

**Suspensão ou perda de mandato**

Perde o mandato o membro do conselho científico:

- a) Quando venha a verificar-se estar abrangido por alguma das incapacidades previstas na lei, em casos de procedimento disciplinar que tenha como consequência o afastamento temporário ou definitivo do docente e pelo tempo que esse afastamento durar;
- b) Quando alcançar a reforma ou jubilação.

## Artigo 15.º

**Faltas**

1 — Aos membros do conselho científico serão marcadas faltas caso não compareçam às reuniões, nos termos que a lei prescreve para o funcionalismo público.

2 — Para efeito do número anterior, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço e a comparência às mesmas prefere a todos os demais serviços escolares, à excepção de exames e concursos.

3 — As faltas serão marcadas pelo secretário do conselho científico quando do início do período da «ordem do dia».

## Artigo 16.º

**Responsabilidade**

1 — Os membros do conselho científico são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos das responsabilidades referidas no número anterior os membros que fizeram exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os que, tendo estado ausentes, o façam na reunião seguinte à ocorrência.

#### IV — Do funcionamento do conselho científico

##### Artigo 17.º

###### Reuniões

1 — O conselho científico reúne em plenário ordinariamente duas vezes por ano, uma das quais no início e outra no meio do ano lectivo, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 — A comissão coordenadora reúne ordinariamente em sessões de três em três semanas, salvo no período de férias, e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

3 — As comissões científicas reúnem em sessões por iniciativa do seu coordenador ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

##### Artigo 18.º

###### Convocatórias

1 — As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — Da convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias constará a indicação da ordem de trabalhos, hora, dia e local da reunião.

4 — Quando se trata de convocatória de reunião extraordinária, o presidente deve fazer dela constar a indicação da entidade ou entidades que pediram a reunião e respeitar a ordem dos trabalhos solicitada.

##### Artigo 19.º

###### Convites

1 — O presidente do conselho científico poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil na resolução de assuntos específicos.

2 — As reuniões do conselho científico não serão públicas.

##### Artigo 20.º

###### Quórum

1 — O conselho científico só funcionará desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, interrompendo-se logo que essa maioria se não verifique.

2 — As reuniões podem ser interrompidas por decisão do presidente e ainda por deliberação do conselho científico, a requerimento de dois terços dos seus membros.

##### Artigo 21.º

###### Ordem de trabalhos das reuniões

Nas reuniões seguir-se-á a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Leitura e votação da acta da reunião anterior;
- b) Período de «antes da ordem do dia»;
- c) Período da «ordem do dia».

##### Artigo 22.º

###### Leitura e votação da acta

No período destinado à leitura e votação da acta, proceder-se-á à leitura da acta da reunião anterior e, posta à discussão, caso não haja qualquer reclamação sobre omissões ou inexactidões, passar-se-á à sua votação.

##### Artigo 23.º

###### Período de «antes da ordem do dia»

1 — O período de «antes da ordem do dia» será destinado:

- a) À leitura do expediente;
- b) Aos membros do conselho científico que, não tendo estado presentes na reunião, pretendam fazer exarar em acta a sua oposição às deliberações nela tomadas;
- c) À apresentação de moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) À interpelação ao director da Faculdade sobre assuntos da sua competência e suas respostas;
- e) À apreciação de assuntos de interesse geral.

2 — O período de «antes da ordem do dia» tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos.

##### Artigo 24.º

###### Período da «ordem do dia»

1 — O período da «ordem do dia» tem por objectivo o exercício das competências legalmente conferidas ao conselho científico.

2 — No período da «ordem do dia» não podem ser tomadas decisões sobre matéria não contida na convocatória, salvo havendo unanimidade e estando presentes todos os membros.

3 — A sequência das matérias fixadas para cada reunião poderá ser modificada a requerimento de qualquer membro.

##### Artigo 25.º

###### Uso da palavra

1 — Todos os membros do conselho têm direito a usar da palavra nas reuniões sobre os assuntos nelas tratados e por ordem de inscrição.

2 — O presidente orientará os trabalhos de forma a dar igual oportunidade aos vários interventores.

##### Artigo 26.º

###### Interpretação da ordem de inscrição

Poderão interromper a ordem de inscrição para usar da palavra antes dos inscritos os membros que o façam para:

- a) Formular requerimentos e pontos de ordem;
- b) Invocar a lei ou o regulamento;
- c) Falar como membros do conselho científico acerca do desempenho da função para que foram eleitos, ou de assuntos relacionados com a sua competência directa;
- d) Apresentar moções no âmbito do ponto da ordem de trabalhos em causa.

##### Artigo 27.º

###### Modo do uso da palavra

1 — No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente, só podendo ser interrompidos por este.

2 — O orador será advertido pelo presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude ou uma vez esgotado o tempo que lhe foi concedido.

##### Artigo 28.º

###### Duração do uso da palavra

1 — No período da «ordem do dia», o tempo de uso da palavra para cada membro não poderá exceder dez minutos da primeira vez e cinco minutos das seguintes, salvo se a assembleia entender em contrário, caso a caso.

2 — O tempo máximo concedido para formular ou responder a pedidos de esclarecimento será de cinco minutos para cada pedido.

##### Artigo 29.º

###### Forma de votação

1 — As votações realizar-se-ão por uma das seguintes formas:

- a) Votação aberta;
- b) Votação secreta, sempre que se referir a pessoas, ou por deliberação do conselho científico, a requerimento de qualquer dos seus membros;
- c) Votação nominal justificada, quando a lei o determine.

2 — São admitidas votações em alternativa.

3 — Só serão admitidas votações por aclamação com prévia confirmação da unanimidade.

##### Artigo 30.º

###### Impedimentos de votação

Nas votações relacionadas com docentes, só exercem o direito de voto os membros da comissão coordenadora com categoria igual ou superior ao docente votado.

##### Artigo 31.º

###### Deliberações

1 — O plenário do conselho científico bem como a comissão coordenadora e as comissões científicas só poderão deliberar validamente quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do plenário do conselho científico, da comissão coordenadora e das comissões científicas serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando relativas a matérias para as quais seja exigida maioria qualificada.

3 — Para que uma deliberação seja aprovada ou rejeitada é necessário que o número de abstenções seja inferior a um terço do total de votos.

4 — Caso não se verifique o disposto no número anterior passa-se a nova discussão e à consequente votação.

5 — A segunda votação será definitiva e para o apuramento da maioria as abstenções não são consideradas.

6 — Nas votações em alternativa não são considerados votos contra.

7 — Nas votações secretas e para efeitos do n.º 3 contam-se como abstenções apenas os votos brancos e nulos.

8 — Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual tiver recaído entrará de novo em discussão.

9 — O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

10 — O presidente só poderá votar em votações secretas.

#### Artigo 32.º

##### Actas

1 — De tudo o que ocorre nas reuniões será lavrada uma acta.

2 — As actas serão elaboradas pelo secretário e assinadas por este e pelo presidente.

3 — O presidente mandará passar certidões de parte da acta a qualquer membro do conselho que o solicite.

#### Artigo 33.º

##### Recurso para o plenário

Das decisões tomadas pela comissão coordenadora cabe recurso para o plenário, designadamente:

a) Por solicitação de um terço dos membros do conselho científico;

b) Por proposta da maioria absoluta dos membros da comissão coordenadora;

c) Por proposta unânime dos membros da comissão científica a que a decisão diz respeito.

## V — Das comissões permanentes e eventuais

#### Artigo 34.º

##### Constituição das comissões

1 — O conselho científico poderá constituir comissões, permanentes ou eventuais, que entenda necessário ao desempenho das suas funções.

2 — O número de elementos de cada comissão, a sua composição, a competência e o tempo de exercício serão fixados caso a caso.

#### Artigo 35.º

##### Funcionamento das comissões

1 — Cada comissão terá um coordenador, que orientará os trabalhos, nomeado pelo presidente do conselho científico.

2 — O coordenador deve procurar manter o presidente do conselho científico permanentemente informado do desenrolar dos trabalhos e obter através dele os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade.

3 — As comissões só poderão funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

4 — As normas de funcionamento não previstas serão decididas pela comissão coordenadora do conselho científico.

#### Artigo 36.º

##### Gabinetes afectos ao conselho científico

Estão na dependência do conselho científico no que concerne à matéria de índole científica o Gabinete de Estudos Pós-Graduados e o Gabinete de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação (GAIDI e Bioetério).

## VI — Dos mandatos e vacaturas de membros da comissão coordenadora

#### Artigo 37.º

##### Mandatos

1 — O período do mandato dos membros da comissão coordenadora do conselho científico é de três anos.

2 — O membro da comissão coordenadora do conselho científico mantém-se em funções, nessa qualidade, até ao termo do mandato ou até à sua substituição.

#### Artigo 38.º

##### Vacatura de membros da comissão coordenadora

1 — Se no decorrer de um mandato ocorrer vacatura do cargo de presidente do conselho científico ou de um coordenador, realizar-se-á uma eleição extraordinária para preenchimento do respectivo lugar até ao termo desse mandato.

2 — Se a vacatura for do presidente do conselho científico, cabe a um vice-presidente assegurar a presidência por um período não superior a 90 dias.

## VII — Das eleições

#### Artigo 39.º

1 — O conselho directivo promoverá as eleições para o conselho científico.

2 — O conselho directivo fixará até 15 de Dezembro de cada ano, do ano que precede nova eleição, a data da realização das eleições, as quais deverão decorrer entre 15 e 31 de Janeiro do ano seguinte.

#### Artigo 40.º

##### Cadernos eleitorais

1 — O conselho directivo promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, devidamente actualizados, com 30 dias de antecedência em relação à data das eleições.

2 — Qualquer reclamação aos cadernos eleitorais afixados pode ser proposta pelos interessados no prazo de cinco dias após a data da sua afixação.

3 — Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos membros da mesa de voto.

#### Artigo 41.º

##### Comissão eleitoral

1 — O conselho directivo nomeará, em simultâneo à fixação da data das eleições, a comissão eleitoral, por proposta da comissão coordenadora do conselho científico, constituída por três membros do conselho científico, sendo um o presidente, com a categoria de professor catedrático ou associado, o qual usará o direito de voto apenas em caso de empate.

2 — A comissão eleitoral compete organizar o acto eleitoral e garantir a sua idoneidade e verificar, no próprio dia da apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando, de imediato, a correcção de irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não sejam corrigidas até dois dias antes do início da campanha eleitoral.

3 — Os membros da comissão eleitoral não podem ser candidatos a presidente do conselho científico nem subscritores de qualquer das listas candidatas às eleições.

4 — Cada lista concorrente pode indicar um elemento que a represente junto da comissão eleitoral.

#### Artigo 42.º

##### Apresentação de listas

1 — Os candidatos a presidente do conselho científico deverão formalizar a sua candidatura e apresentar um programa com um *curriculum vitae* resumido à comissão eleitoral até 10 dias antes da realização das eleições.

2 — As listas concorrentes às eleições para presidente do conselho científico devem ser apresentadas à comissão eleitoral até três dias antes do início da campanha eleitoral.

3 — As listas devem ser subscritas por um mínimo de 5 % dos membros do conselho científico.

## VIII — Campanha e processo eleitoral

#### Artigo 43.º

##### Processo eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início do dia em que se realizar a votação.

2 — Qualquer lista poderá apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado de qualquer irregularidade verificada durante o processo eleitoral, devendo a comissão eleitoral julgar a questão de imediato, publicitando a sua decisão.

## Artigo 44.º

**Assembleia de voto**

1 — Com vista à realização do acto eleitoral, será formada uma mesa de voto, com uma urna para o presidente do conselho científico e uma para cada um dos coordenadores das comissões científicas.

2 — A assembleia de voto funcionará durante um período de oito horas consecutivas, entre as 9 e as 17 horas.

## Artigo 45.º

**Constituição da mesa de voto**

1 — A mesa de voto é constituída por um presidente, nomeado pela comissão eleitoral e por cinco doutores, podendo haver um representante de cada uma das listas concorrente a presidente do conselho científico e secretariado pelo secretário do conselho científico.

2 — Os doutores serão escolhidos de entre os membros mais recentes nas categorias de professores catedrático, associado, auxiliar, convidado e investigador.

3 — Durante o período de funcionamento das mesas de voto estarão presentes, obrigatoriamente, pelo menos dois dos membros da mesa.

4 — As urnas deverão estar seladas.

## Artigo 46.º

**Boletins de voto**

1 — O boletim de voto para presidente do conselho científico contém o nome do professor(s) catedrático(s) candidato(s).

2 — O boletim de voto para cada um dos coordenadores das comissões científicas contém a relação nominativa de todos os professores catedráticos e associados da respectiva comissão científica, organizada por grupos e subgrupos de disciplinas.

3 — Nas comissões científicas que não tenham professores catedráticos e associados, os boletins de votos contém a relação nominal dos professores auxiliares da respectiva comissão científica.

4 — Serão considerados votos válidos os boletins de voto onde esteja assinalado um nome.

5 — Serão considerados votos nulos os boletins de voto onde esteja assinalado mais de um nome, outro tipo de grafismo ou nome assinalado com ambiguidade.

6 — Serão considerados votos brancos os boletins de voto onde não esteja assinalado qualquer nome.

## Artigo 47.º

**Encerramento da assembleia de voto**

1 — Após o encerramento da assembleia proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação.

2 — As actas são entregues no próprio dia do acto eleitoral à comissão eleitoral, que procederá de imediato ao apuramento final dos resultados.

## Artigo 48.º

**Método de escrutínio**

1 — Considera-se eleita a lista que obtenha à primeira volta mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a uma segunda volta, disputada entre as duas listas mais votadas, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

3 — O segundo escrutínio realizar-se-á cinco dias úteis depois do primeiro.

## Artigo 49.º

**Resultado das eleições**

O presidente da mesa de voto entregará à comissão eleitoral o resultado das eleições, que por sua vez entregará ao conselho directivo, que procederá à divulgação e afixação dos resultados e enviará ao reitor a acta onde constarão os resultados das eleições e o nome dos candidatos eleitos, para efeitos de homologação pelos resultados eleitorais.

**IX — Das disposições finais e transitórias**

## Artigo 50.º

**Casos omissos**

Os casos omissos deste Regimento serão decididos de acordo com os preceitos legais e por decisão do presidente, ouvida a comissão coordenadora.

## Artigo 51.º

**Revisão do Regimento**

O presente Regimento poderá ser revisto em reunião extraordinária do plenário do conselho científico, exclusivamente convocada para o efeito, por proposta da comissão coordenadora do conselho científico.

23 de Novembro de 2006. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Rectificação n.º 1898/2006**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de Outubro de 2006, a p. 21 525, o despacho de nomeação do júri das provas para o título de agregado do Departamento de Química, da Faculdade de Ciências desta Universidade (despacho n.º 20 684/2006), requeridas pelo Doutor Joaquim Carlos Gomes Esteves da Silva, rectifica-se que onde se lê:

«Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade Aveiro.

Doutor Carlos Maria Martins da Silva Corrêa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.»

deve ler-se:

«Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade Aveiro.

Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.»

4 de Dezembro de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 25 625/2006**

Por despacho de 30 de Junho de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi a licenciada Maria Helena Cardoso Osswald contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2006 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 25 626/2006**

Por despacho de 9 de Junho de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi o licenciado José Afonso Coelho Neves contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor, além do quadro da Faculdade de Desporto desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 25 627/2006**

Por despacho de 4 de Agosto de 2006 do reitor da Universidade do Porto, o Doutor Rodrigo Lopes da Cruz Alves dos Santos foi contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar convidado além do quadro, com 20% do vencimento, da Secção Autónoma de Engenharia das Ciências Agrárias, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2006, e pelo período de cinco meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho**

Baseado no parecer favorável emitido pelos professores Luís Miguel Cunha, Ana Rita Jordão Bentes Cabrita e Jorge Bernardo Lacerda de Queiroz da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que